



Prefeitura de Timbó

Publicado em 13/07/2020
Diário oficial dos Municípios de SC
Edição Nº 3149 Pág: 1034
1034

LEI Nº 3162, DE 13 DE JULHO DE 2020

INSTITUI O PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO
ECONÔMICO AO
EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO
DE TIMBO.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento e Incentivo Econômico ao Empreendedorismo do Município de Timbó, com os seguintes objetivos:

I - Possibilitar o acesso ao crédito em condições adequadas, mediante pagamento, pelo município de Timbó, do valor integral ou parcial de juros, incentivando a geração de emprego e renda às Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte, aos Microempreendedores Individuais, Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sociedade Limitada Unipessoal (LTDA Unipessoal) e aos Profissionais Autônomos (com exceção dos profissionais liberais e empreendedores populares), condicionado à formalização de seus negócios; e

II - Promover a inclusão e acesso a serviços financeiros dos microempreendedores locais.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos I e II, o atendimento será feito por operador credenciado com relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, com orientação e dentro de um contexto de crédito responsável, com absoluta transparência e conforme regulamento expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

§ 2º O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio apurados por meio de levantamento socioeconômico efetuado em conjunto com o empreendedor, tudo de forma orientada e para evitar o endividamento excessivo do público alvo, observados os critérios mínimos e máximos definidos pelo chefe do poder executivo.



Prefeitura de Timbó

§ 3º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do caput deste artigo, entende-se por inclusão financeira:

- a) O acesso a serviços financeiros para as movimentações de recursos oriundos do Programa;
- b) A promoção da educação financeira, com orientação ao microempendedor;
- c) Acesso a crédito em condições adequadas às realidades do empreendimento, de forma a contribuir para o seu crescimento e viabilização;
- d) Participação ou viabilização junto aos agentes financeiros de fundo de aval ou fundos garantidores de risco, de forma a possibilitar acesso a crédito ao microempendedor que não possuir garantias.

Art. 2º Caberá ao Município de Timbó estabelecer as condições para operacionalização do Programa de Desenvolvimento e Empreendedorismo de Timbó, credenciando através de processo público agentes operadores de crédito autorizados para atuar na área de créditos e microcréditos, tais como:

- I - Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da lei federal nº 9.790/99;
- II - Sociedade de Crédito ao Microempendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- III - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;
- IV - Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais;
- V - Instituições financeiras.

Parágrafo único. A fixação de critérios para credenciamento e atuação dos agentes de operação no programa de desenvolvimento e empreendedorismo de Timbó será feita pelo chefe do poder executivo, cabendo observar os seguintes fatores como requisitos:

- a) O emprego da metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei;
- b) O apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636/18;
- c) Disponibilização, na medida do possível, de fundo garantidor ou fundo



Prefeitura de Timbó

de aval para possibilitar acesso ao crédito para os microempreendedores que não disponham de garantias.

Art. 3º Será de responsabilidade do Município de Timbó negociar e formalizar com os operadores credenciados as condições diferenciadas para atendimento aos empreendedores locais no âmbito do Programa.

Art. 4º (Rejeitado)

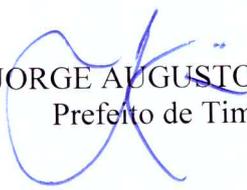
Parágrafo único. (Rejeitado)

Art. 5º Fica o Município de Timbó autorizado a participar, até o limite global de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para viabilização do disposto nos artigos 1º e 4º desta Lei.

Art. 6º As demais disposições acerca da implantação do Programa de Desenvolvimento e Empreendedorismo de Timbó serão implementadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 13 de julho de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC